



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1996 DE 2015.

(Do Sr. Deputado Eduardo Bolsonaro)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", para modificar a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

EMENDA

Dê-se ao inciso III, do art. 6º, da *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*, constante do art. 2º do PL Nº 1996 de 2015 a seguinte redação:

Art. 2º:

"Art. 6º

III - órgãos seccionais: os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais, bem assim os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, bem como as Polícias Militares, no exercício das atividades de polícia ambiental."

JUSTIFICATIVA

As Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, por força do § 5º, do artigo 144, da Constituição Federal, exercem as funções de polícia ostensiva, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Especificamente no que se refere à proteção do meio ambiente, é de extrema importância para a sociedade brasileira o papel desempenhado pelos policiais militares no exercício das atividades de policiamento ambiental.

Os Batalhões de Polícia Ambiental da Polícia Militar são considerados como órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e atuam regularmente de acordo com a legislação em vigor.

No entanto, em razão da inexistência de previsão expressa nos diplomas legais supramencionados, tais atividades passam a ser normatizadas em atos das esferas locais, mediante Decretos, entendimentos, convênios e termos de cooperação técnica, dentre outros instrumentos, que não conferem padronização das ações vinculadas às polícias militares.

Assim, esta emenda visa colocar a polícia militar ambiental como órgão seccional, que é de fato, faltando somente essa formalização na lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP